

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

O Município de Belo Horizonte, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, nos termos da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, do Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021, Lei nº 11.857, de 28 de janeiro de 2022, e demais alterações, nas condições do Convênio nº 904066/2020, de 18 de dezembro de 2020, celebrado com a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto fomentar 11 (onze) projetos propostos por instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, com constituição jurídica e atuação cultural, referente à matéria objeto do **Termo de Compromisso Cultural (TCC)**, comprovada há pelo menos 3 (três) anos para reconhecimento, fomento, desenvolvimento, articulação e continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Belo Horizonte, com o propósito de promover ações de formação, assistência, participação social, informação, promoção e comunicação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente edital será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado Final desta seleção no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, prorrogável por uma única vez por igual período.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão habilitar-se para este certame pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cadastradas na Plataforma Rede Cultura Viva, já reconhecidas ou não como Pontos de Cultura, com atividades culturais comprovadas, por, no mínimo, os últimos 3 (três) anos no Município de Belo Horizonte.

3.2. Para os fins deste edital, a instituição cultural deverá comprovar o enquadramento no conceito do art. 3º, inciso III, e art. 24, inciso IX, da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, a partir dos seguintes critérios:

- a) Comprovação da Certificação Simplificada como Ponto de Cultura por meio do Certificado Digital ou do Certificado de georreferenciamento na Plataforma Rede Cultura Viva, ou comprovação do Cadastro realizado na Plataforma Rede Cultura Viva a fim de receber o Certificado Digital como Ponto de Cultura, conforme item 13 deste Edital;
- b) Constituída por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em sua comunidade;
- c) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Sede no Município de Belo Horizonte;
- f) Experiência prévia mínima de 3 (três) anos na realização de projetos no Município de Belo Horizonte, considerando as diversas expressões culturais de base comunitária, comprovada de acordo com o item 8 deste Edital e relacionada às ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, estabelecidas na Lei nº 13.018/2014, e ao Quadro de Avaliação disposto no item 11.2 deste Edital; e
- g) Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

3.3. Para concorrer ao Edital, as instituições culturais que não têm a Certificação Simplificada como Ponto de Cultura deverão acessar a Plataforma Rede Cultura Viva e efetuar o CADASTRO com as informações solicitadas e preenchimento dos Formulários obrigatórios, com vistas à inscrição a este Edital, nos termos da Lei nº 13.018/2014, da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e dos itens 3.2 e 13 deste Edital.

3.3.1. Entende-se por “cadastro” efetuado na Plataforma Rede Cultura Viva o seguinte passo-a-passo: 1. Acessar a Plataforma Rede Cultura Viva no endereço eletrônico <http://culturaviva.gov.br/>; >> 2. Clicar em “Entrar para a Rede”; >> 3. Realizar o cadastro no ID Cultura; >> 4. Confirmar e-mail para validar a conta cadastrada; >> 5. Preencher Formulário ID Cultura (salvar ao final do preenchimento); >> 6. Autorizar a Rede Cultura Viva a acessar os dados cadastrados; >> 7. Acessar novamente a Plataforma Rede Cultura Viva; >> 8. Preencher todos os Formulários, atentando-se aos itens obrigatórios; >> 9. Verificar “Termo de Uso e Privacidade” e “Termo de Adesão à Política Nacional de Cultura Viva”; >> 10. Aceitar Termos e Declarar veracidade das informações prestadas; >> 11. Clicar em “Enviar”, para concluir o cadastro.

3.3.2. Após concluído o passo-a-passo do item 3.3.1 deste Edital, o candidato receberá um e-mail automático sobre a realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva.

3.3.3. Entende-se por “Certificação Simplificada” o selo da Rede Cultura Viva com certificado digital como Ponto/Pontão de Cultura, contendo o carimbo de “Ponto/Pontão de Cultura” e/ou o código digital (QR Code), com a titulação concedida à instituição cultural pela União, representada pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

3.4. As instituições culturais SELECIONADAS e CLASSIFICADAS neste Edital que não possuem a Certificação Simplificada serão reconhecidas como Ponto de Cultura, por meio do certificado digital, pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2016 e de acordo com os itens 3.3, 6.3, 6.4 e 13 deste Edital.

3.5. As instituições culturais com parceria celebrada com o Ministério do Turismo, com o Estado de Minas Gerais ou com Município de Belo Horizonte, cujo objeto seja a implantação de Pontos ou Pontões de Cultura, com convênio em fase de conclusão e sem parcela a receber, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, caso sejam selecionadas neste certame para celebrar o Termo de Compromisso Cultural, no ato da inscrição deverão apresentar comprovação da entrega da prestação de contas final da parceria com o órgão público nos termos do item 14.2 deste Edital.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não podem participar do presente Edital, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Pessoas físicas e coletivos culturais;
- b) Microempreendedores Individuais - MEI;
- c) Instituições com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- e) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- f) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- g) Instituições cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva, ou que não desenvolvem atividades culturais;
- h) Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Estatuto Social;
- i) Instituições ou grupos com parceria celebrada com o Ministério do Turismo ou com o Governo do Estado/Município sede da instituição cultural, cujo objeto da parceria seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, ainda vigente e com parcelas financeiras a receber;
- j) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;
- k) Instituições que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
 - III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV. Ocorrência de dano ao Erário; ou
 - V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

VI. Partidos políticos e suas instituições;

VII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

VIII. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

I) Instituições que sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Servidor público de órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, nas Esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

IV. Familiar de agente público, ou que preste serviço, ou desenvolva projeto no órgão ou instituição da administração pública do Município de Belo Horizonte, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, bem como convênios e outros instrumentos equivalentes, sendo considerado familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, inclusive.

4.2. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho vigentes, em execução, contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

4.3. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

4.4. Serão desclassificadas as instituições culturais que se encontrem em situação de irregularidade ou inadimplência registrada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual/Municipal – SIAFEM.

4.5. O proponente deverá apresentar Declaração Conjunta da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital, como parte da documentação da inscrição (Anexo 2).

4.6. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

5.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 1.139,435 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), oriundos do Convênio nº 904066/2020 – celebrado entre a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, doravante denominado Concedente, e o Município de Belo Horizonte, doravante denominado Conveniente –, das Emendas Parlamentares Municipais nº 607 e 753 e de recursos ordinários do Tesouro Municipal.

5.1.1 O Convênio nº 904066/2020 é cadastrado no Programa nº 5400020200012 – SECULT/MC - Emendas Parlamentares 2020 - Entes Públicos, vinculado à Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com recursos provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 517.925,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.2930.0001 339339-99 030 0137 para fins de realização de Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil e implementação da Política Nacional de Cultura Viva no município.

5.1.2. A Emenda Parlamentar Municipal nº 607 é aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0002.339039-99 0000 3773, visando reforço de orçamento à subação 0001 – Política Municipal Cultura Viva.

5.1.3. A Emenda Parlamentar Municipal nº 753 é aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0003.339039-99 0001 3773, visando reforço de orçamento à subação 0001 – Política Municipal Cultura Viva

5.1.4. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal totalizam o valor de R\$ 21.510,00 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais) da dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0001 339039 99 01 00 3772 – aprovado na programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2022 – LOA 2022 (Lei nº 17.857, de 28 de janeiro de 2022) no âmbito do Programa Promoção e Acesso às Artes e à Cultura e vinculado à ação Promoção e Democratização do Acesso à Cultura.

5.2. O Município de Belo Horizonte selecionará 11 (onze) instituições culturais melhor classificadas no processo seletivo, visando a celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC), obedecendo-se a ordem de classificação, que receberão R\$ 103.585,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) cada uma.

5.3 Os recursos citados no item 5.1 deste Edital serão destinados exclusivamente à celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC) com as instituições culturais selecionadas neste certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento do Município de Belo Horizonte.

5.4. Não havendo projetos classificados para atingir o número de vagas previsto no item 5.2 deste Edital, o Município de Belo Horizonte definirá junto à Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural a destinação desses recursos remanescentes, respeitando a natureza de despesa dos recursos, o quantitativo de vagas remanescentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

5.5. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser celebrados mais TCCs com os candidatos CLASSIFICADOS, observando-se a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Edital e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

5.6. Para a execução dos recursos repassados a instituições culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.7. A gestão do Edital será realizada pelo Município de Belo Horizonte.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.7. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. **Inscrição;**
- b. **Habilitação:** de caráter eliminatório;
- c. **Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os projetos selecionados para emissão de parecer técnico previsto no art. 27, III, da Instrução Normativa nº 08/2016, visando a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

6.8. Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

6.9. Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

6.10. Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 11 deste Edital.

6.11. A seleção das propostas não obrigará o Município de Belo Horizonte a celebrar o Termo de Compromisso Cultural nem a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

7. DA INSCRIÇÃO

7.7. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 40 (quarenta) dias, compreendidos entre os dias 03 de setembro de 2022 e 13 de outubro de 2022.

7.8. As inscrições deverão ser feitas no formato virtual, a partir do envio de documentos pelo sistema *online* disponível no endereço eletrônico: <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br>.

7.9. Para garantia da comprovação de inscrição, o candidato receberá uma mensagem automática pelo sistema *online*.

7.10. Somente serão recebidos arquivos no formato constante nos modelos dos Anexos deste Edital.

7.11. Não serão aceitas inscrições por via postal ou protocoladas na Secretaria Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou ainda enviados para endereços eletrônicos diversos da Secretaria, contrariando o item 7.2 deste Edital.

7.12. Para participar do Edital, o candidato deverá seguir as formas e prazos descritos no item 7 deste Edital, com os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 1), respondido de forma escrita, digitado ou à mão, e devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- b) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos;

- c) Cópia simples do Estatuto Social da instituição cultural e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- d) Cópia simples da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do dirigente em exercício;
- e) Cópia simples do comprovante de endereço da instituição cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- f) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal da instituição cultural;
- g) Declaração Conjunta da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e seus subitens (Anexo 2) e com ciência sobre o disposto na legislação vigente;
- h) Portifólio que comprove as informações prestadas no Formulário de Inscrição (Anexo 1) e, no mínimo, 03 (três) anos de realização de atividades culturais no Município de Belo Horizonte – relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital;
- i) Plano de Trabalho (Anexo 3), devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- j) Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4), devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- k) Cópia simples da Certificação Simplificada ou comprovante de cadastro realizado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico **culturaviva.gov.br**), por meio de cópia da tela do cadastro realizado e concluído na internet ou do e-mail de confirmação de conclusão do cadastro;

7.13. Serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

7.14. O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo 1) e o Plano de Trabalho (Anexo 3) de acordo com as atividades relacionadas à cultura de base comunitária desenvolvidas pela instituição cultural.

7.15. Não serão aceitos documentos com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

7.16. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois do ENVIO da inscrição online. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.17. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 7.6 deste Edital serão inabilitados.

7.18. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, transporte e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.19. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a instituição não poderá alegar desconhecimento.

7.20. Cada instituição cultural poderá apresentar somente um projeto para a seleção.

7.21. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição cultural, todos os projetos apresentados por este candidato serão eliminados em qualquer fase do Edital.

7.22. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por candidatos diferentes, todos serão desclassificados.

7.23. Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos enviados no envelope, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos da inscrição.

7.24. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

7.25. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de meio de transporte, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, no envio de correspondências, entre outros.

7.26. O Município de Belo Horizonte garantirá a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação no âmbito do município, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo escrito deste edital no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

8. DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS/CRONOGRAMA FINANCEIRO

8.1. Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de Plano de Trabalho (Anexo 3) e de Plano de Aplicação de Recursos / Cronograma Financeiro (Anexo 4), conforme modelos padronizados dispostos neste Edital, e serão partes integrantes do Termo de Compromisso Cultural (Anexo 8), caso a instituição cultural seja selecionada e, posteriormente, o parecer técnico do Município de Belo Horizonte seja favorável à celebração do instrumento, conforme disposto no item 14 deste Edital.

8.2. O Plano de Trabalho padronizado deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição das Metas a serem atingidas por meio das atividades executadas no projeto. São padronizadas as seguintes Metas no Plano de Trabalho:

- a) Oficinas, que apresentem resultados / produtos gerados pelos aprendizes;
- b) Ações de Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão;
- c) Divulgação das atividades previstas; e
- d) Registro das atividades e resultados previstos.

II. Detalhamento dos meios utilizados para se realizar as metas;

III. Cronograma físico com período de 12 meses, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das Metas;

IV. Indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa, de acordo com as Metas concretas e mensuráveis; e

V. Ações para promoção da acessibilidade cultural e inclusão das pessoas com deficiência de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem as atividades propostas ou aos produtos e serviços desta parceria.

8.3. O Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro deverá conter as seguintes informações:

I. Aplicação de Recursos e Cronograma Financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico e que observe as seguintes diretrizes:

a. Detalhamento dos itens de despesa, inclusive aqueles relativos à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;

b. Apresentação de documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado; e

c. Previsão de locação de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, salvo quando a instituição cultural declarar que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria (Anexo 2).

8.4. O Plano de Trabalho (Anexo 3) e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4) são padronizados e deverão ser preenchidos conforme as orientações de cada item e devidamente datados e assinados pelo representante legal da instituição cultural.

8.5. Das despesas:

8.5.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da instituição cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

II. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

III. Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

IV. Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

V. Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

b) Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;

c) Locação de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

- d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC, até o limite de 15% do valor global do projeto;
- e) Despesas com publicidade até 25% do valor global do projeto para execução da meta de registro; e
- f) Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do Plano de Trabalho dispostas no item 8.2 deste Edital.

8.5.2.A instituição cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.5.3.Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a instituição cultural deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

8.5.4.Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- a) Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- b) Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- c) Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- d) Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da instituição cultural;
- e) Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do TCC;
- f) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g) Despesas com publicidade que não estejam previstas no plano de trabalho, não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h) Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da instituição cultural.

8.6. O valor global do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro deve ser de R\$ 103.585,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme disposto no item 5.2 deste Edital.

8.7. A execução do projeto deve ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser renováveis mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias pela instituição cultural, com avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte, nos termos da IN/MinC nº 08/2016.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Fase de Habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.2. A habilitação dos candidatos compete ao Município de Belo Horizonte, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, a ser especialmente designada para este fim, com indicação por meio Portaria no Diário Oficial do Município.

9.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas.

9.4. A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 7 deste Edital e seus subitens, será inabilitada.

9.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 7 deste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

9.6. As inscrições que forem entregues em endereço ou formato diverso do expresso no item 7 deste Edital serão desconsideradas.

9.7. O resultado preliminar da Fase de Habilitação será divulgado pelo site do Município de Belo Horizonte e no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ do candidato; e
- d) Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.8. Aos candidatos inabilitados caberá Pedido de Reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 5), que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

9.9. O Pedido de Reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural e deve ser encaminhado preferencialmente ao endereço eletrônico: culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

9.10. Não serão aceitos Pedidos de Reconsideração com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

9.11. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.12. A análise do pedido de reconsideração e o resultado final da Fase de Habilitação constarão em ata da Comissão Técnica de Habilitação.

9.13. O resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, com a relação dos candidatos habilitados e inabilitados, da qual não caberá mais recurso.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será paritária e composta por, no mínimo, 6 (seis) membros com notório saber e comprovada expertise nas ações da Política Nacional de Cultura Viva, entre titulares e suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Município de Belo Horizonte, indicados pelo Prefeito de Belo Horizonte, 1 (um) representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, indicado pelo Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, e de 3 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

10.2. A publicação da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos selecionados, em ato do Município de Belo Horizonte.

10.3. A Presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Prefeito de Belo Horizonte, ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção, titulares ou suplentes, ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de pessoa jurídica de que tenha participado;
- d) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- e) de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

10.5. Os impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital aplicam-se igualmente ao membro, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.6. O membro indicado pelo Prefeito de Belo Horizonte que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de sua participação, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica e serão realizados preferencialmente de maneira virtual, cabendo ao Município de Belo Horizonte, caso necessário, destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que residam em lugar diverso ao local da realização de uma eventual reunião presencial da Comissão de Seleção.

10.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e pela Presidência da Comissão.

11. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Ao avaliar as iniciativas, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará a adequação à Política Nacional de Cultura Viva, bem como: os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde o candidato atua e em rede, com o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e a continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural de Belo Horizonte; a adequação do projeto proposto quanto às metas dispostas

no Plano de Trabalho padronizado (Anexo 3); a capacidade técnica da instituição cultural; a forma de realização do projeto; a comprovação dos resultados previstos; e a viabilidade de execução do projeto no período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 11.2.1 deste Edital.

11.2. A instituição cultural deverá comprovar as informações prestadas, conforme disposto no item 3.2. deste Edital, para que a Comissão de Seleção possa analisar e pontuar objetivamente o Quadro de Avaliação.

11.2.1. Quadro de Avaliação – Categoria “Ponto de Cultura”:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
AVALIAÇÃO - PORTIFÓLIO					
I	Atendimento aos objetivos dos Pontos de Cultura (Art. 6º, I, da Lei nº 13.018/2014)	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	40 pontos
a)	Potencialização de iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração -Não o faz explicitamente: 0 -Desenvolve ao menos uma ação em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 4 -Desenvolve duas ou mais ações em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 8	0	4	8	
b)	Promoção do acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural -Não o faz explicitamente: 0 -Promove o acesso da comunidade a pelo menos um meio de fruição, produção ou difusão cultural: 4 -Promove o acesso da comunidade a dois ou mais meios de fruição, produção e difusão cultural: 8	0	4	8	
c)	Contribuição para o fortalecimento da autonomia social das comunidades	0	4	8	

	<p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de até dois tipos de atividades de formação nas comunidades: 4</p> <p>-Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de três ou mais tipos de atividades de formação nas comunidades: 8</p>				
d)	<p>Estímulo à articulação em rede com a educação formal</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Desenvolve atividades em rede com ao menos uma escola pública ou privada: 4</p> <p>-Desenvolve atividades em rede com duas ou mais escolas públicas ou privadas: 8</p>	0	4	8	
e)	<p>Proteção ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiros</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Desenvolve ao menos uma ação de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 4</p> <p>-Desenvolve duas ou mais ações de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 8</p>	0	4	8	
AVALIAÇÃO - PROJETO					
II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	<p>Processos criativos continuados</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Prevê ao menos um processo criativo continuado (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 3</p> <p>-Prevê dois ou mais processos</p>	0	3	6	18 pontos

	criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 6				
b)	Integração entre culturas tradicionais e educação formal -Não o faz explicitamente: 0 -Possui ao menos uma oficina de culturas tradicionais no projeto: 3 -Possui duas ou mais oficinas de culturas tradicionais no projeto: 6	0	3	6	
c)	Geração de emprego e renda na comunidade -Não o faz explicitamente: 0 -Prevê a contratação de ao menos um profissional da comunidade que não é do quadro da instituição cultural para realizar atividade técnica: 3 -Prevê a contratação de dois ou mais profissionais da comunidade que não são do quadro da instituição cultural para realizar atividade técnica: 6	0	3	6	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da instituição para execução do projeto -Não o faz explicitamente: 0 -Prevê a atuação direta de até dois profissionais da instituição cultural para execução das Metas: 3 -Prevê a atuação direta de três ou mais profissionais da instituição cultural para execução das Metas: 6	0	3	6	30 pontos
b)	Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão -Não o faz explicitamente: 0 - Prevê até duas ações específicas para inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas	0	3	6	

	<p>atividades previstas (p.ex.: intérprete de LIBRAS, audiodescrição, impressão de material em Braile, atendimento profissional especializado, tema de oficina): 3</p> <p>- Prevê três ou mais ações específicas para inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas atividades previstas (p.ex.: intérprete de LIBRAS, audiodescrição, impressão de material em Braile, atendimento profissional especializado, tema de oficina): 6</p>				
c)	<p>Produto a ser produzido e entregue</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Explicita a entrega de até dois tipos de produtos a serem produzidos durante a execução do projeto e entregues como forma de prestação de contas: 3</p> <p>-Explicita a entrega de três ou mais produtos a serem produzidos durante a execução do projeto e entregues como forma de prestação de contas: 6</p>	0	3	6	
d)	<p>Plano de Divulgação</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Detalha até duas estratégias de comunicação específicas (p.ex.: veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 3</p> <p>-Detalha três ou mais estratégias de comunicação específicas (p.ex.: veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 6</p>	0	3	6	
e)	<p>Meios de verificação do cumprimento das Metas</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Explicita até dois meios de verificação para cumprimento das Metas (p.ex.:</p>	0	3	6	

	foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 3 -Explicita três ou mais meios de verificação para cumprimento das Metas (p.ex.: foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 6				
IV	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário	Não atende		Atende	
a)	Estudantes da rede de ensino;	0		3	12 pontos
b)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0		3	
c)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida;	0		3	
d)	Povos ou Comunidades Tradicionais.	0		3	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

11.3. As inscrições habilitadas serão distribuídas pelo Município de Belo Horizonte entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

11.4. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

11.5. Caso não sejam comprovadas as atividades culturais, conforme item 3.2 deste Edital, o projeto será desclassificado na Fase de Seleção.

11.6. Não caberá à Comissão de Seleção a avaliação do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4).

11.7. Somente os candidatos selecionados terão seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos/Cronogramas Financeiros analisados pelo Município de Belo Horizonte, para verificação da coerência e razoabilidade entre as ações do projeto, itens de despesas e os custos apresentados, visando a emissão de Parecer Técnico de acordo com a IN nº 08/2016 e com o disposto no item 14 deste Edital.

11.8. A Comissão de Seleção deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos neste Edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que o Município de Belo Horizonte solicite ao candidato os referidos ajustes para a emissão de Parecer Técnico, antes da celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

11.9. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem nota final mínima de 60 (sessenta) pontos no Quadro de Avaliação.

11.10. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o mesmo projeto passará por uma terceira avaliação.

11.11. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.12. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.13. Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 11.2 deste Edital, o projeto cujas informações não sejam organizadas na forma do Plano de Trabalho com identificação e delimitação das ações a serem fomentadas, com as metas mínimas obrigatórias dispostas no item 8.2 deste Edital, cronograma de execução física e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme solicitado no Anexo 3.

11.14. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado, no respectivo Quadro de Avaliação do item 11.2 deste Edital, sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III; e
- d) maior pontuação no item IV.

11.15. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

11.16. O resultado preliminar da Fase de Seleção será registrado em ata e divulgado Município de Belo Horizonte no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Nota final obtida na avaliação; e
- e) Valor do Termo de Compromisso Cultural.

11.17. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Modelo para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção (Anexo 6), que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

11.18. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural e deve ser encaminhado preferencialmente ao endereço eletrônico: culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

11.19. Não serão aceitos Pedidos de Reconsideração com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

11.20. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

11.21. O Presidente da Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.22. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da Fase de Seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.23. Após analisados os Pedidos de Reconsideração à Comissão de Seleção, o Município de Belo Horizonte publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva> o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital, da qual não caberá qualquer recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O Município de Belo Horizonte divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Nota obtida na avaliação;
- e) Valor do Termo de Compromisso Cultural (TCC);
- f) Providências a serem tomadas pelos selecionados.

12.2. O Município de Belo Horizonte encaminhará a publicação do Diário Oficial do Município à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural para publicação e transparência da Homologação do Resultado Final deste Edital na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico <https://www.culturaviva.gov.br>).

12.3. A partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, o Município de Belo Horizonte emitirá Parecer Técnico, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2016 e o disposto no item 14 deste Edital, visando a celebração do TCC.

13. DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

13.1. A Certificação Simplificada será emitida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, representada pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, aos candidatos SELECIONADOS e aos CLASSIFICADOS neste certame, de acordo com a publicação da Homologação do Resultado Final deste Edital, se ainda não a tiverem, conforme item 3.3 deste Edital, Lei nº 13.018/2014 e IN nº 08/2016.

13.2. Os cadastros que não forem excluídos da Plataforma Rede Cultura Viva pelos candidatos DESCLASSIFICADOS neste Edital serão avaliados posteriormente pela Comissão de Certificação Simplificada, podendo ou não receber a Certificação, conforme Lei nº 13.018/2014 e IN nº 08/2016.

14. DO PARECER TÉCNICO

14.1. A emissão de parecer de órgão técnico do Município de Belo Horizonte deverá avaliar o Plano de Trabalho (Anexo 3) e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4) de cada projeto, para pronunciar-se a respeito dos seguintes aspectos:

- a) Avaliação e recomendações técnicas (se houver) da Comissão de Seleção;
- b) Interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais quanto às ações da Política Nacional de Cultura Viva e a capacidade técnico-operacional da instituição cultural, conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- c) Aderência do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro ao Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Seleção;
- d) Viabilidade da execução da parceria no que se refere aos valores estimados, de acordo com parâmetros de preço indicados no Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- e) Adequação do cronograma financeiro previsto no Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro com o Cronograma Físico previsto no Plano de Trabalho;
- f) Descrição de meios para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria pelo Município de Belo Horizonte, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas;
- g) Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pelo Município de Belo Horizonte na prestação de contas do TCC; e
- h) Recebimento de documentação da instituição cultural que demonstre sua adimplência junto aos órgãos ou instituições da administração pública federal, estadual e municipal.

14.2. O candidato selecionado que apresentar pendências, quanto ao Parecer Técnico ou qualquer documentação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do Município de Belo Horizonte, para envio de documentação complementar.

14.3. A notificação será encaminhada por correio eletrônico pelo Município de Belo Horizonte e a documentação complementar solicitada deverá ser enviada ao endereço eletrônico culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

14.4. Não será aceita documentação complementar com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

14.5. O candidato que não atender à diligência ou atendê-la parcialmente dentro do prazo estipulado no item 14.2 deste Edital, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

14.6. Após emissão de Parecer Técnico, a minuta do Termo de Compromisso Cultural será submetida ao órgão de assessoria jurídica do Município de Belo Horizonte para verificação e emissão de parecer

jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.

14.7. O Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo se isentam da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da notificação pelo destinatário.

14.8. O Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo se isentam da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não envio da documentação complementar pelo destinatário ou no não recebimento da documentação complementar pelo órgão técnico da administração pública.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

15.1. A celebração do TCC está condicionada à emissão de parecer técnico e parecer jurídico favoráveis, conforme item 14 deste Edital, e à adimplência do candidato junto aos entes federados (Município, Estado e União).

15.2. Será verificada na data da celebração do TCC a adimplência junto ao:

15.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)*;

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*

15.2.3. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF (CQTF/DAU);

15.2.4. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

15.2.5. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

15.2.6. Certidão Negativa de Débito (CND – INSS);

15.2.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.8. Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual e Municipal (SIAFEM);

15.2.9. Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e

15.2.10. Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte.

15.3. A celebração do TCC está condicionada à abertura de conta bancária específica, única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.

15.4. Para abertura da conta, o Município de Belo Horizonte solicitará o Cadastro Financeiro (Anexo 7) como documentação complementar para a celebração do TCC, e o documento deverá ser preenchido, contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida, e encaminhado como resposta pela instituição cultural nos termos do item 14.2 deste Edital.

15.5. A instituição cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC terá sua proposta arquivada, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio 904066/2020.

15.6. Em caso de falecimento ou substituição do responsável legal da instituição cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição.

15.7. A assinatura do TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e na Lei Cultura Viva nº 13.018/2014.

15.8. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

15.9. A instituição cultural contemplada obriga-se a realizar o projeto selecionado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro aprovados, de acordo com o disposto na Declaração Conjunta (Anexo 2).

16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. O pagamento para a execução dos projetos selecionados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com o Capítulo V, da IN nº 08/2016.

16.2. Os recursos serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, conforme item 5 deste Edital.

16.3. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria/MinC nº 29/2009.

16.4. Os recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada pela instituição cultural no Cadastro Financeiro (Anexo 7).

16.5. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

16.6. Na data da liberação dos recursos, o Município de Belo Horizonte verificará a adimplência do candidato junto ao Município, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual e Municipal – SIAFEM e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND e demais sistemas e certidões pertinentes, de acordo com a legislação vigente.

16.7. Caso algum documento de regularidade não conste na base de dados oficial da administração pública, será solicitado ao candidato selecionado.

16.8. O candidato selecionado que enviar a documentação complementar conforme prazos e formas dispostas no item 14 deste Edital, mas apresentar pendências quanto à situação de inadimplência de acordo com o item 16.6 deste Edital, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação do Município de Belo Horizonte para saneamento das pendências e inadimplências.

16.9. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito, conforme disposto nos itens 15.2 e 16.6 deste Edital.

17. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta

bancária específica, devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.

17.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

17.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação das metas do Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do TCC, desde que não implique na alteração do objeto pactuado nem na criação de novas metas ou exclusão de metas padronizadas, uma vez que o projeto foi selecionado para realização de Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro específicos e padronizados, conforme item 8.2 deste Edital.

17.4. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito detalhadamente no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

17.5. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município de Belo Horizonte, no prazo de 30 (trinta) dias.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

18.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, datado e assinado pelo representante legal da instituição cultural, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

18.1.1. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

18.1.2. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

18.1.3. Pesquisa de Satisfação do público beneficiário das ações do projeto (Anexo 9).

18.2. Não será aceito Relatório de Cumprimento do Objeto com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

18.3. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela instituição cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

18.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da instituição cultural e avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte.

18.5. Caso não tenha havido qualquer execução do objeto do TCC, o ressarcimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.6. Decorrido o prazo do item 18.1 deste Edital sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

18.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, serão devolvidos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.8. Caso o Município de Belo Horizonte verifique que houve inadequação na execução do objeto, a instituição cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

18.8.1. Relação de pagamentos;

18.8.2. Extrato bancário da conta do TCC; e

18.8.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

18.9. O Município de Belo Horizonte considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das hipóteses:

18.9.1. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

18.9.2. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

18.10. O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 (dias), mediante solicitação fundamentada da instituição cultural e avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte.

18.11. A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a instituição cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

18.12. Nos casos em que a instituição cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, o Município de Belo Horizonte enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

18.13. Os proponentes contemplados autorizam o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

18.14. Os proponentes contemplados serão acompanhados pelo Município de Belo Horizonte na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas final do projeto.

18.15. A instituição contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Município de Belo Horizonte, sem que haja justificativa posterior para as mudanças efetivadas, observando-se em todos esses casos o disposto na IN nº 08/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Compete à instituição cultural selecionada nos termos deste Edital:

- a) Ter ciência e realizar o projeto, conforme afirmado na Declaração Conjunta (Anexo 2) e celebrado no Termo de Compromisso Cultural;
- b) Permitir que os servidores do Município de Belo Horizonte e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério Turismo tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos à parceria em caso de auditoria;
- c) Divulgar, em destaque, o nome do Município de Belo Horizonte, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e da Política Nacional de Cultura Viva, em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural e observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504/1997.
- d) Manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto ao Município de Belo Horizonte e à Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, de acordo com o Cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico culturaviva.gov.br).
- e) Autorizar o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e divulgarem, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição neste edital, cuja titularidade seja da instituição cultural e os bens intelectuais produzidos com recursos de parceria que vier a ser celebrada em virtude deste edital;
- f) Guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas final.

19.2. Compete ao Município de Belo Horizonte:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar todos os atos administrativos deste edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo;
- b) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no Termo de Compromisso Cultural e no Convênio nº 904066/2020;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;
- a) Receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das instituições culturais selecionadas;
- b) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados;
- c) Informar à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural acerca da execução das parcerias celebradas com as instituições culturais, resultantes deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Caberá ao Município de Belo Horizonte a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.2. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, conforme disposto no item 5.5 deste Edital.

20.3. O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que o projeto não seja selecionado, cabendo ao Município de Belo Horizonte a sua destinação.

20.4. Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pela Presidência Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.5. Os casos omissos constatados após a Fase de Seleção serão resolvidos pela presidência Comissão de Seleção, ficando desde logo eleito o foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

20.6. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.7. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

20.8. O candidato será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.9. Ao se inscrever, o candidato garante na Declaração Conjunta (Anexo 2) a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

20.10. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de Belo Horizonte para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

20.11. O Município de Belo Horizonte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da instituição cultural.

20.12. As instituições culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

20.13. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

20.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as

normas e com as condições estabelecidas no Edital.

20.15. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas sobre este Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por mensagem eletrônica (e-mail), até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do chamamento, ao endereço eletrônico culturaviva@pbh.gov.br, com a descrição do ASSUNTO: “Presidente da Comissão Técnica – Edital Cultura Viva nº 01/2022”

20.16. Os esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis, na sua íntegra, no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

20.17. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 2: Declaração Conjunta;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho;
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro;
- ANEXO 5: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
- ANEXO 6: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção;
- ANEXO 7: Cadastro Financeiro;
- ANEXO 8: Minuta de Termo de Compromisso Cultural (TCC);
- ANEXO 9: Pesquisa de Satisfação do público beneficiário, para prestação de contas do TCC.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2022.

Eliane Parreiras

Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto a ser selecionado: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

2.1. Informações sobre a entidade cultural:

- a) Nome:
- b) CNPJ:
- c) Endereço completo / CEP / Município -UF:
- d) Contato telefônico:
- e) E-mail:
- f) Site e mídia social (se houver):

2.2. Informações sobre o Dirigente Responsável pela entidade cultural:

- a) Nome:
- b) Cargo/Função:
- c) CPF:
- d) RG:
- e) Endereço residencial / CEP / Município -UF:
- f) Contato telefônico:
- g) E-mail:

2.3. Informações sobre o Responsável Técnico pelo Projeto:

- a) Nome:
- b) Cargo/Função:
- c) Contato telefônico:
- d) E-mail:

3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

3.1. Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva envolvem as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais do que 1 opção:

- intercâmbio e residências artístico-culturais
- cultura, comunicação e mídia livre
- cultura e educação
- cultura e saúde
- conhecimentos tradicionais
- cultura digital
- cultura e direitos humanos
- economia criativa e solidária
- livro, leitura e literatura
- memória e patrimônio cultural
- cultura e meio ambiente
- cultura e juventude
- cultura, infância e adolescência
- agente cultura viva
- cultura circense

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural:

3.3. A entidade cultural desenvolve ações em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais?

Se sim:

- a) Quais ações em rede são desenvolvidas?
- b) De que forma essas ações em rede são realizadas?

3.4. De que forma a entidade cultural promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?

3.5. A entidade cultural desenvolve atividades de formação nas comunidades?

Se sim, quais ações de formação são desenvolvidas?

3.6. A entidade cultural articula ações em rede com escolas públicas ou privadas do Município?

Se sim:

- a) De que forma são articuladas essas ações com os Pontos de Cultura e as escolas?
- b) Em quais escolas são realizadas as ações de articulação?

3.7. A entidade cultural desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiros?

Se sim:

- a) Quais ações de proteção são desenvolvidas?
- b) De que forma são realizadas essas ações de proteção?

4. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste Formulário deverão estar comprovadas no Portifólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com os itens 7.6 e 11.2.1 deste Edital.

Local e data.

Assinatura

(Responsável Legal da Instituição Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 2

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

EU, (responsável legal da instituição cultural), ocupante do cargo, residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), portador da Carteira de Identidade nº (nº do RG), CPF nº, representante da (nome da entidade cultural), inscrita no CNPJ nº, responsável pela apresentação do Projeto _____ inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Belo Horizonte, **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural no âmbito do Município de Belo Horizonte e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
 - a) **Lei nº 13.018, de 22/07/2014** - Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
 - b) **Instrução Normativa/MinC nº 8, de 11/05/2016** – Regulamenta a Lei nº 13.018/2014;
 - c) **Portaria/MinC nº 29, de 21/05/2009** - Dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e para concessão de prêmios a iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura;
 - d) **Lei nº 8.313, de 23/12/1991** - Estabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 02/07/1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, com destaque para o artigo 1º (finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC);
 - e) **Decreto 5.761, de 27/04/2006** - Regulamenta a Lei nº 8.313/1991;
 - f) **Lei nº 12.343, de 02/12/2010** - Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências, atentando para em qual das metas do PNC se enquadra a proposta;
 - g) **Lei nº 13.146, de 06/07/2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - h) Lei 8666/1993 Institui Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública e dá outras providências
2. **Não existir plágio no projeto selecionado**, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
3. **Realizar o projeto selecionado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro aprovados.**
4. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro, partes integrantes do Termo de Compromisso Cultural, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta.**

5. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

6. Que os valores expressos no Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro são compatíveis com os praticados no mercado local/regional, de acordo com o parâmetro de preço indicado, e que haverá verificação prévia de preços, em observância os procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.018/2014 e da IN/MinC nº 8/2016. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será encaminhada ao Município de Belo Horizonte durante a execução do Projeto e complementada de forma integral no momento da prestação de contas.

7. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) **e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas.**

8. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

9. Obrigar-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL-TCC, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste TCC, por qualquer meio ou forma, o nome do Município de Belo Horizonte, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e da Política Nacional de Cultura Viva, de acordo com Manuais de Uso da Marcas a serem disponibilizados pelo Município de Belo Horizonte.

10. Estar ciente de que a publicidade de todos os atos derivados do presente TCC deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes deste TCC, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11. Autorizar o Município de Belo Horizonte e o Ministério do Turismo a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição do Edital, cuja titularidade seja da instituição cultural e os bens intelectuais produzidos com recursos de parceria que vier a ser celebrada em virtude desse certame.

12. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto.

13. Não incorrer em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção para celebração de Termo de Compromisso Cultural e execução do projeto selecionado.

14. Que a instituição cultural da presente parceria não possui como dirigente:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;

15. Que a instituição cultural da presente parceria não remunerará nem contratará serviços na execução da parceria de:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16. Estar ciente de que, caso não possua equipamento(s) multimídia direcionado(s) à cultura digital, em adequadas condições de manutenção e funcionamento para o uso na execução do projeto selecionado durante a realização das ações propostas e da prestação de contas, assim que necessário, será previsto o aluguel de equipamentos no Plano e Trabalho para este fim.

17. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Local e data.

Assinatura

(Responsável Legal da Instituição Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 3

PLANO DE TRABALHO

(rubricar todas as páginas)

1 Identificação da entidade cultural e do projeto

1.1 Informações sobre a instituição cultural:

- a) Nome:
- b) CNPJ:
- c) Endereço completo / CEP / Município - UF:
- d) Contato telefônico:
- e) E-mail:
- f) Site:

1.2 Informações sobre o Dirigente Responsável da instituição cultural:

- a) Nome:
- b) Cargo/Função:
- c) CPF:
- d) RG:
- e) Endereço residencial / CEP / Município - UF:
- f) Contato telefônico:
- g) E-mail:

1.3 Informações sobre o Responsável Técnico pelo projeto:

- a) Nome:
- b) Cargo/Função:
- c) Contato telefônico:
- d) E-mail:

1.4 Título sobre o projeto: _____

2 Objeto

Definição do objeto do projeto:

Orientação: descrever o objeto respondendo às seguintes questões:

- a) *O que será realizado?*
- b) *Onde será realizado?*

3 Objetivos a serem atingidos

Definição dos objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- a) *O que se pretende alcançar com a realização do projeto?*
- b) *Quais objetivos do Ponto/Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2021, serão atendidos com a realização do projeto?*

4 Público beneficiário

	Grupo / Segmento Sociocultural	Quantidade*	Grupos Etários**
()	agentes culturais		
()	artistas e grupos artísticos		
()	povos e comunidades indígenas		
()	comunidades quilombolas		
()	povos e comunidades tradicionais de matriz africana		
()	povos e comunidades ciganos		
()	outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas		
()	população rural		
()	comunidades e descendentes de imigrantes		
()	refugiados		
()	mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais		
()	estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos etc)		
()	mulheres		
()	peessoas com deficiência		
()	peessoas em privação de liberdade		
()	peessoas em situação de rua		
()	peessoas em situação de sofrimento psíquico		
()	peessoas ou grupos vítimas de violência		
()	lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexual + (LGBTQIA+)		
()	população sem teto		
()	populações atingidas por barragens		
()	grupos assentados de reforma agrária		
()	populações de regiões fronteiriças		
()	outros. Quais? _____		

* Quantidade estimada para ser beneficiada pelo projeto.

** Indicar para cada grupo/segmento sociocultural os grupos etários que serão beneficiados pelo projeto, conforme a classificação abaixo:

- a) Primeira Infância: 0 a 6 anos
- b) Crianças: 7 a 11 anos
- c) Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
- d) Adultos: 30 a 59 anos
- e) Idosos: maior de 60 anos

5 Justificativa

5.1. Descreva, de forma objetiva, os motivos que deram origem ao projeto, com indicação de dados históricos de projetos similares e/ou fontes de informações disponíveis:

Evitar extensões do texto que não sejam importantes para o entendimento do projeto pela Comissão de Seleção.

5.2. Descreva a realidade onde será executado o projeto, demonstrando a relação entre essa realidade e as ações propostas:

5.3. Descreva os efeitos que o projeto terá na comunidade local/regional:

- a) Sociais:
- b) Culturais:
- c) Econômicos:
- d) Ambientais:

5.4. Informe outros aspectos que a instituição cultural considera relevantes para a complementação da justificativa do projeto:

6 Cronograma Físico

6.1. Descrição das metas e serviços previstos:

Orientação: como definir as metas e preencher o quadro::

a) Metas: Oficinas, Divulgação, Registro e Acessibilidade Cultural são padronizadas e não podem ser excluídas, podendo ser incluídas outras Metas em prol do objeto do projeto;

- b) Meta - Oficina Cultural:** se houver oficinas diferentes, inserir em Metas diferentes, conforme modelo;
- c) Serviços e Contratações:** inserir **todas as contratações necessárias** para realização de cada Meta;
- d) Serviços e Contratações:** acrescentar quantas linhas forem necessárias na planilha, considerando os serviços e contratações de cada Meta;
- e) Mês de início / Mês de término:** preencher de acordo com o período de execução; ou seja, **do 1º ao 12º mês.**
- f) Formas de comprovação do cumprimento da Meta:** considerar o que será entregue na prestação de contas; p.ex.: Registro Fotográfico (devidamente datadas), identificando a atividade; Filmagem (devidamente datadas), identificando a atividade; Material de divulgação; Publicações em jornais, revistas, redes sociais e reportagens televisivas; Listas de presença dos participantes; Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis (devidamente datados), identificando a atividade etc.

Meta	Descrição	Qtde.	Unid. Medida	Justificativa para o serviço / a contratação	RESULTADOS quantitativos e PRODUTOS esperados com a realização da Meta	Formas de COMPROVAÇÃO do cumprimento da Meta (para entrega da prestação de contas)
Serviços e Contratações						
1	Oficina de XXXXX			Meta padronizada da PNCV		
1.1						
1.2						
2	Oficina de YYYYY			Meta padronizada da PNCV		
2.1						
2.2						
3	Ações de Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão			Meta padronizada da PNCV		
3.1						

3.2						
4	Divulgação das Atividades			Meta padronizada da PNCV		
4.1						
4.2						
5	Registro das Atividades			Meta padronizada da PNCV		
5.1						
5.2						

6.2. Cronograma Físico das Metas, de acordo com as contratações e serviços:

Orientação: como definir as metas e preencher o quadro:

a) Definir as mesmas Metas, serviços e contratações previstos anteriormente, no item 6.1.

b) Considera-se o início da execução a partir do início da vigência (data da assinatura do Termo de Compromisso Cultural - TCC).

Serviços e Contratações		1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
Meta	1.1. XXXX												

1	1.2. XXXX												
Meta 2	2.1. XXXX												
	2.2. XXXX												
Meta 3	3.1. XXXX												
	3.2. XXXX												
Meta 4	4.1. XXXX												
	4.2. XXXX												
Meta 5	5.1. XXXX												

5.2. XXXX													
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6.3. Plano de Oficina:

Elaborar um Plano de Oficina para cada oficina prevista nas metas (item 6.1).

PLANO DE OFICINA – Oficina de XXXXX

a) Nome da Oficina: XXXXX
b) Ementa (<i>resumo do conteúdo da oficina, incluindo o tema</i>):
c) Público beneficiário:
d) Quantidade de vagas para participantes:
e) Critérios de seleção para os participantes:
f) Nº de turmas:
g) Período da Oficina (<i>mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula</i>):
h) Metodologia e recursos didáticos:

6.4. Plano de Comunicação e Divulgação:

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com o previsto nas metas (item 6.1).

Item / Peça <i>(o que será realizado?)</i>	Formato / Suporte <i>(como é a peça? Formato, duração, suporte)</i>	Quantidade / Período <i>(quantidade e unidade de medida)</i>	Veículo / Circulação <i>(como e onde será utilizada a peça?)</i>	Estratégia de divulgação <i>(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)</i>

6.5. Plano de Registro e Prestação de Contas:

Elaborar um Plano de Registro e Prestação de Contas de acordo com o previsto nas metas (item 6.1).

Produto	Quantidade / Período	Veículo / Circulação	Estratégia de distribuição /

<i>(como as ações serão registradas?)</i>	<i>(quantidade e unidade de medida)</i>	<i>(onde será disponibilizado o produto?)</i>	disponibilização <i>(quais serão os procedimentos para a disponibilização do produto?)</i>

6.6. Ficha Técnica / Contratação de Pessoal e Serviços:

Acrescentar quantos quadros forem necessários, considerando o quantitativo de profissionais e serviços a serem contratados para realização do projeto.

Profissional / Serviço 01	
Cargo/Função no Projeto	
Atividades a serem desempenhadas no projeto	
Forma de contratação	<input type="checkbox"/> seleção de currículo, informar: a) qualificação mínima exigida como critério de seleção: b) critério de desempate, caso a quantidade de propostas exceda o número de vagas para o cargo:
	<input type="checkbox"/> contratação direta, informar: a) nome completo: b) CPF / CNPJ: c) É membro da comunidade local? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO d) É membro da instituição cultural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se sim, cargo que ocupa na instituição cultural:
Carga horária (hora/dia/semana/mês) de dedicação ao projeto	
Os Encargos sociais e trabalhistas serão custeados como?	<input type="checkbox"/> com recursos do projeto, informar: a) Especificação do encargo: _____ b) Valor: _____ <input type="checkbox"/> com recursos próprios
Profissional / Serviço 02	

Cargo/Função no Projeto	
Atividades a serem desempenhadas no projeto	
Forma de contratação	<input type="checkbox"/> seleção de currículo, informar: c) qualificação mínima exigida como critério de seleção: d) critério de desempate, caso a quantidade de propostas exceda o número de vagas para o cargo:
	<input type="checkbox"/> contratação direta, informar: e) nome completo: f) CPF / CNPJ: g) É membro da comunidade local? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO h) É membro da instituição cultural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se sim, cargo que ocupa na instituição cultural:
Carga horária (hora/dia/semana/mês) de dedicação ao projeto	
Os Encargos sociais e trabalhistas serão custeados como?	<input type="checkbox"/> com recursos do projeto, informar: c) Especificação do encargo: _____ d) Valor: _____ <input type="checkbox"/> com recursos próprios

6.7. Informe outros aspectos que considere relevantes sobre o detalhamento da realização do projeto:

7. Área de atuação

7.1. Indicar os tipos de atividades predominantes no projeto, conforme a área de atuação da entidade cultural:

Preencher em ordem de prioridade (1, 2, 3, 4, 5, 6).

- Produção
- Difusão
- Formação

- Intercâmbio
- Pesquisa
- Preservação de bens culturais
- Outros. Quais? _____

7.2. Informar a(s) área(s) e/ou segmento(s) abrangido(s) pelas atividades a serem realizadas na execução do projeto:

– Artes cênicas:

- circo
- dança
- mímica
- ópera
- teatro
- ações de capacitação e treinamento de pessoal

– Audiovisual:

- produção cinematográfica ou videofonográfica de curta e média metragem
- produção radiofônica
- produção de obras seriadas
- formação e pesquisa audiovisual em geral
- doações de acervos audiovisuais ou treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas
- infraestrutura técnica audiovisual
- construção e manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes
- difusão de acervo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição cinematográfica
- preservação ou restauração de acervo audiovisual
- rádios e TVs educativas não comerciais
- jogos eletrônicos
- projetos audiovisuais transmidiáticos, exceto os de produção e de difusão

– Música:

- música erudita

- música popular
 - música instrumental
 - doações de acervos musicais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres
-

() – Artes visuais e artes digitais e eletrônicas:

- fotografia
 - artes plásticas, incluindo artes gráficas, gravura, cartazes e filatelia
 - exposições de artes
 - design e moda
 - doações de acervos de artes visuais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres
 - formação técnica e artística de profissionais
 - projetos educativos orientados à fruição e produção de artes visuais
 - projetos de fomento à cadeia produtiva das artes visuais
-

() – Patrimônio cultural:

- doações de acervos em geral a museus, arquivos públicos e instituições congêneres
 - preservação ou restauração de patrimônio material em geral
 - preservação ou restauração de patrimônio museológico
 - preservação ou restauração de acervos em geral
 - preservação ou restauração de acervos museológicos
 - preservação de patrimônio imaterial
 - manutenção de salas de teatro ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes
 - manutenção de equipamentos culturais em geral
 - treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres
 - outras ações de capacitação
-

() – Humanidades:

- acervos bibliográficos
- livros de valor artístico, literário ou humanístico, incluindo obras de referência
- periódicos e outras publicações
- evento literário
- eventos e ações de incentivo à leitura

- treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos
 - ações de formação e capacitação em geral
-

7.3. Informar a(s) Ações Estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva relacionadas ao projeto:

- intercâmbio e residências artístico-culturais;
- cultura, comunicação e mídia livre;
- cultura e educação;
- cultura e saúde;
- conhecimentos tradicionais;
- cultura digital;
- cultura e direitos humanos;
- economia criativa e solidária;
- livro, leitura e literatura;
- memória e patrimônio cultural;
- cultura e meio ambiente;
- cultura e juventude;
- cultura, infância e adolescência;
- agente cultura viva;
- cultura circense;
- Outras. Quais? _____

8. Capacidade técnica e operacional da instituição cultural

8.1. Especifique as ações a serem desenvolvidas diretamente pela equipe da entidade cultural na execução do projeto. Descrever as atividades que serão realizadas diretamente por pessoal próprio da entidade cultural celebrante do Termo de Compromisso Cultural, uma vez que essas informações serão consideradas para avaliação da atuação da entidade como executora, gestora administrativa e financeira do projeto:

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que a entidade cultural possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto.

9. Informações complementares

Incluir informações que a entidade cultural considere relevantes diante da especificidade do projeto:

Local e data.

Assinatura

(Responsável Legal da Instituição Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 4

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS / CRONOGRAMA FINANCEIRO

Este Plano de Aplicação de Recursos / Cronograma Financeiro deve ter consonância com o ANEXO 3 - Plano de Trabalho
(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)
(rubricar todas as páginas)

Orientação:

a) Valor total do projeto deve estar de acordo com o item 5.2 do edital de seleção.

b) Indicar o parâmetro de preço utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:

• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:

Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – **ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.**

OU

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: <http://paineldepocos.planejamento.gov.br/>

OU

• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios de sua região.

c) **Não serão aceitas cotações de preço, apenas a referência completa do parâmetro oficial, para que seja analisado o custo conforme os preços de mercado.**

d) **Acrescentar quantas linhas de itens de despesa (serviços e contratações) forem necessárias na planilha**, considerando o custeio de cada Meta.

e) **Para pagamento de tributos e/ou contribuições:** caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

INSTITUIÇÃO CULTURAL:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL:

PROJETO A SER SELECIONADO:

META	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	Parâmetro de Preço utilizado	Desembolso / Aplicação de recurso														
							1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês			
1	Oficina de XXXXX																				
1.1																					
1.2																					
2	Oficina de YYYYY																				
2.1																					
2.2																					
3	Ações de Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão																				
3.1																					
3.2																					
4	Divulgação das Atividades																				
4.1																					
4.2																					
5	Registro das Atividades																				
5.1																					
5.1																					
TOTAL DO PROJETO					0,00																

Local e data.

Assinatura
(Representante Legal da Instituição Cultural)
 NOME COMPLETO
 CARGO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 5

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

FASE DE HABILITAÇÃO

Nome do Projeto: _____

Nome da instituição cultural: _____

Número do CNPJ da instituição cultural: _____

À Comissão Técnica de Habilitação,

Com base no item 9 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Responsável Legal da Instituição Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 6

FORMULÁRIO-MODELO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

FASE DE SELEÇÃO

Nome do Projeto: _____

Nome da instituição cultural: _____

Número do CNPJ da instituição cultural: _____

À Comissão de Seleção,

Com base no item 11 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Responsável Legal da Instituição Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 7

CADASTRO FINANCEIRO

Nome da instituição cultural:				
CNPJ:				
Endereço Completo da instituição cultural:				
Nome do responsável legal da instituição cultural:				
CPF do responsável legal da instituição cultural:				
Nº Banco	Nome do Banco	Nº Agencia	Nº da Conta Corrente	Praça de Pagamento:
Nome do Gerente:			Carimbo e assinatura do Gerente:	

O repasse dos recursos só ocorrerá após o encaminhamento deste anexo.

Os recursos do TCC serão pagos em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. NÃO informar conta corrente de CONVÊNIO ou outro instrumento de parceria da instituição. Favor informar conta em nome da instituição cultural.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 8

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

1. FINALIDADE			
<p>O Município de Belo Horizonte, representado pela XXXXX, doravante denominado ENTE PÚBLICO, e o/a XXXXX, doravante denominado/a ENTIDADE CULTURAL ou PONTO DE CULTURA, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro anexos, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016.</p>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1 ENTE PÚBLICO			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			
2.2 ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto XXXXX.

3.2. O Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro aprovados integram este TCC, independente de transcrição.

3.3. Conforme o art. 57 da IN/MinC nº 08/2016, os Pontos e Pontões de Cultura são instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, atuando como elo entre a sociedade civil e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

4. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

4.1. A PNCV tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos PRINCÍPIOS da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos objetivos especificados na Lei nº 13.018/2014, e dos OBJETIVOS relacionados a seguir:

I-o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI- a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII- a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII- a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX- a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e

X- a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

4.2. Além disso, são DIRETRIZES do regime jurídico de compromisso cultural:

I- a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com o poder público;

II- a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;

III- o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV- o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;

V- o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;

VI- a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII- a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;

VIII- a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e

IX- a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

5.1. Ao assinar o presente Termo de Compromisso Cultural, a Entidade Cultural declara estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes do inciso IX, do art. 24, da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016:

I- no mínimo três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, comprovados através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

II- situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III- experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

IV- capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas; e

V- cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva, integrada ao SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Ente Público

Incumbe ao Ente Público observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I- coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II- atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III- realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o PNC e planos de cultura;

IV- garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para

implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V- desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI- desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII- disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII- fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX- dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X- promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI- contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII- realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII- realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV- cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016.

XV- repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI- prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII- aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII- comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX- analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no art. 47 da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XX- nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos

recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I- executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II- cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III- divulgar, em destaque, o nome da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV- desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V- envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI- estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII- contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII- manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX- dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X- permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII- pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao

funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV- guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo;

XV- envidar esforços para divulgação das ações do Ministério da Cultura e do Ente Público parceiro, quando solicitado, visando ação conjunta para cumprimento dos objetivos da PNCV dispostos no art. 2º da Lei nº 13.018/2014.

§ 1º Incumbe à Entidade Cultural adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria;

§ 2º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira, na forma do art. 45 da Instrução Normativa/MinC n.8/2016, não afasta a relevância de o PONTO DE CULTURA guardar tais documentos para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

7. DOS VALORES

7.1. Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 103.585,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) para despesas de custeio, em parcela única, à conta do Programa nº 5400020200012 – SECULT/MC - Emendas Parlamentares 2020 - Entes Públicos, vinculado à Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira e das Emendas Parlamentares Municipais nº 607 e 753, de acordo com o Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, a ser repassado em XXXXX, correspondente à Nota de Empenho XXXXX, de XX/XX/XXXX.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade no Plano de Trabalho, mediante aprovação do Ente Público.

7.2. Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo Concedente, na Agência XXXXX – Banco XXXXX, na cidade de Belo Horizonte, em conformidade com o Cadastro Financeiro entregue pela entidade cultural e com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

I - Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança, ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

II - Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

III - Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos das parcerias, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto da parceria, ou para incremento deste.

IV - O uso de rendimentos para as finalidades descritas no § 3º poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

V - O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

- a) seja realizado durante a vigência da parceria;
- b) tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- c) não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC; e
- d) não implique troca de categoria de despesas, de custeio para capital ou de capital para custeio.

VI - Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O Ente Público realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I-exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco;

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§1º Tão logo seja possível a inclusão de Termos de Compromisso Cultural em sistema designado pelo Ministério da Cultura, a entidade deverá preencher relatórios parciais e demais abas do sistema, bem como anexar os documentos pertinentes.

§2º O Ente Público produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e

monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

§3º As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal do PONTO DE CULTURA, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I-relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- pesquisa de satisfação do público beneficiário das ações do projeto;

IV- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II do TCC); e

V- indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

§1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos ao Ente Público no prazo de trinta dias, após a data final da vigência.

§3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

§4º Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

a) relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

b) extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

c) comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§5º O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a) quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

b) quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

§6º Quando necessário, o prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado uma única vez, por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

§7º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de o PONTO DE CULTURA guardar tais documentos para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal.

§8º Nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, o Ente Público enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros, sob pena de Tomada de Contas Especial – TCE, de acordo com a legislação pertinente.

10. DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

I - Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao Ente Público.

II - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

III - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

IV - Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

V - A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

VI - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar

continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

VII - A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

VIII - No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

I - Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela ENTIDADE CULTURAL na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

II - A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

III - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da ENTIDADE CULTURAL, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no parágrafo seguinte.

IV - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

V - A ENTIDADE CULTURAL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a reprodução parcial ou integral;

- a edição;
- a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- a tradução para qualquer idioma;
- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

• a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

• a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

• a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

b) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

c) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

d) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

VI - Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

12. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

I - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

II - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus

colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

III - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

IV - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

V - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

§1º Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§ 2º O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

VI - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 1º A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 2º O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

VII - O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

VIII - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

IX - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

14. DA RESCISÃO

14.1. É facultado ao Ente Público e ao PONTO DE CULTURA rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

I - O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

II - A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

III - Havendo rescisão, o Ponto fica obrigado a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 9.

15. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

16. DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça Federal.

17. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: / /	Data: / /
Representante legal da entidade cultural	Representante legal do órgão ou entidade pública

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2022
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

ANEXO 9

PESQUISA DE SATISFAÇÃO – PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS ATIVIDADES

(A ser entregue pela entidade cultural, quando da prestação de contas do TCC)

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PELA INSTITUIÇÃO CULTURAL <i>(A ser entregue preenchido ao participante)</i>
Nº DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL:
INSTITUIÇÃO CULTURAL:
PROJETO:
ATIVIDADE DO PLANO DE TRABALHO:
OBJETIVO DA ATIVIDADE:
LOCAL DE REALIZAÇÃO:
PÚBLICO BENEFICIÁRIO:
PRAZO PARA INSCRIÇÃO:
FORMA DE DIVULGAÇÃO:
PERÍODO DE ATIVIDADE:
FORMA DE ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO PARA PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE

A fim de subsidiar o processo de monitoramento das ações e resultados, responda às questões individualmente e procure retratar o mais fiel possível a sua experiência neste Projeto.

Como ficou sabendo da atividade?

- () Indicação de amigo
- () Pesquisa na internet
- () Redes sociais
- () Site da entidade cultural
- () Outro. Qual? _____

Escolha 01 (UMA) única alternativa e assinale aquela que melhor representa a sua opinião a respeito das questões abaixo, utilizando a seguinte escala de respostas:

0 – Não se aplica

1 – Péssimo

2 – Regular

3 – Bom

4 – Muito bom

5 – Excelente

ACESSO À ATIVIDADE:

	ITEM	0	1	2	3	4	5
A	A divulgação estava acessível ao participante.						
B	Os critérios para participação foram democráticos.						
C	O local estava de fácil acesso e apropriado para o desenvolvimento das atividades propostas.						
D	A atividade contemplou pessoas com deficiência.						
E	O equipamento utilizado foi adequado à atividade.						

CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO/MATERIAL DIDÁTICO:

	ITEM	0	1	2	3	4	5
A	A carga horária foi adequada ao conteúdo proposto.						
B	O grau de complexidade do conteúdo estava de acordo com o nível dos participantes.						
C	A atividade foi desenvolvida de acordo com o conteúdo previsto.						
D	O conteúdo do material distribuído foi compatível com os objetivos propostos.						

DESEMPENHO DO FACILITADOR / DA ENTIDADE CULTURAL:

	ITEM	0	1	2	3	4	5
A	Apresentou o conteúdo de forma objetiva.						
B	Esclareceu as dúvidas dos participantes no momento oportuno.						
C	Estimulou a participação das pessoas durante a atividade.						
D	Foi cordial.						

AUTOAVALIAÇÃO:

	ITEM	0	1	2	3	4	5
A	Participei com interesse.						
B	Adquiri novos conhecimentos.						
C	Terei condições de aplicar os conhecimentos adquiridos.						

Há alguma crítica ou sugestão específica, sobre esta atividade cultural, que gostaria de registrar?

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

A identificação do participante é opcional.

(assinatura do participante)

NOME COMPLETO (participante):

CPF/CNPJ (participante):